



SCI
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO nº 6052/2023/CPL/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PARÁ.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 330/2023**, referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6052/2023**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PARÁ, e a **Minuta de Carta Contrato nº 1018/2023** no valor global da contratação de **R\$ 180.000,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** celebrado pela **CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO** com a **CONTRATADA - ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.240.622/0001-07, com base nas regras



insculpadas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo n.º 330/2023 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 6052/2023 encontram-se revestidos de **todas formalidades legais**, justificativa, razão de escolha, justificativa de preço, notória especialização, singularidade do objeto, parecer jurídico n.º 978/2023/PGM/PMB, ratificação, minuta de contrato, designação do fiscal estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena-PA, 29 de agosto de 2023.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto n.º 0082/2021- GPMB